



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 68

Disponibilização: 19/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

13ª Vara Cível - SJDF

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 68

Disponibilização: 19/04/2022

13ª Vara Cível - SJDF



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 2/2022

Instala os trabalhos da Inspeção-Geral Ordinária de 2022 na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A DOUTORA EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso III da Lei nº 5.010, de 30.05.66, nos termos do Novo Provimento COGER nº 129, de 08.04.2016 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de acordo com as regras transitórias da Circular Coger 23/2022.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores lotados na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a execução dos serviços de inspeção ordinária designada para o período de 23 a 27 de maio, **na modalidade híbrida**, a partir das 14 horas do dia 23.05.2022, na sede do Juízo e via sistema "Microsoft Teams".

II – DETERMINAR que no período fixado para a realização da inspeção não serão concedidas férias aos servidores, salvo as que já foram previamente marcadas e que não resultem em prejuízo para as atividades de inspeção.

III - DETERMINAR a expedição de ofício à Procuradoria da República, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública da União e à OAB, convidando-os para acompanharem a instalação e desenvolvimento dos trabalhos de maneira presencial ou por vídeo conferência (Microsoft Teams).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Edna Márcia Silva Medeiros Ramos

Juíza Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Juíza Federal**, em 12/04/2022, às 14:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15452040** e o código CRC **04E68D43**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Juíza Federal**, em 12/04/2022, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15454266** e o código CRC **206D7236**.

1. A Juíza Federal EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS, Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, com o auxílio do Juiz Federal Substituto MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO, realizará Inspeção Ordinária Anual nos serviços da 13ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal, no período de **23 a 27 de maio de 2022**, em conformidade com a Circular COGER nº03/2021, de 19/03/2021, às disposições contidas na Lei nº 5.010/66, artigo 13, incisos III, IV e VIII; na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, artigos 18 (alterado pela Resolução nº 530, de 30 de outubro de 2006) ao 24; no Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER - 10126799) e de acordo com as regras transitórias da Circular Coger 23/2022;
2. Os trabalhos serão realizados na **modalidade híbrida**, tendo em vista o estabelecimento da Etapa Avançada - 2, de retorno das atividades presenciais (Resolução Presi 16/2022 e Portaria SJDF-DIREF 193/2022) e conforme previsto na Circular Coger 23/2022, durante a jornada de trabalho fixada para a seção judiciária (art. 97, §5º do Provimento COGER 10126799/2020);
3. A Diretora de Secretaria promoverá o recolhimento de eventuais processos físicos que ainda estão em poder de Defensores Públicos, Advogados e do Ministério Público Federal, cujos prazos de carga estejam vencidos;
4. Ficam convidados a participar dos trabalhos os representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e da Advocacia-Geral da União (artigo 102, do Provimento COGER 10126799/2020);
5. Durante o período de realização da inspeção ordinária, os prazos processuais serão suspensos e não haverá expediente destinado às partes. Não haverá interrupção da distribuição, assim como serão conhecidos os pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou qualquer outra situação que recomende apreciação judicial imediata.
6. As partes poderão entregar à Diretora de Secretaria, via e-mail institucional, as reclamações que julgarem necessária, as quais serão encaminhadas à Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na primeira oportunidade.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022.

Edna Márcia Silva Medeiros Ramos
Juíza Federal Titular da 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

